

DUAS PALAVRAS AOS NOVOS JUÍZES [1]

ANTONIO CEZAR PELUSO

Ministro aposentado e ex-vice-presidente e presidente do Supremo Tribunal Federal

Duas palavras devo, hoje, senhor presidente, por obra da tradição. A primeira, a esta egrégia Corte, que me deu a honra singular de haver participado de dois concursos, como membro da Banca Examinadora, cujos trabalhos me permitiram redescobrir o inexcelsável espírito público e o jugo suave da sabedoria de seu presidente, des. Nereu Cesar de Moraes, a quem rendo, hoje, quando está preste a deixar-nos por imposição de regra constitucional, sentida homenagem pela dedicação incansável aos altos interesses da Magistratura. Rendo-a, ainda, aos dois companheiros, des. Dante Busana e prof^a dr^a Priscila Maria Pereira Corrêa da Fonseca, cuja erudição, discernimento, retidão de propósitos, elevação de critérios e um coleguismo encantador responderam pelo clima constante de harmonia que nos dominou e guiou nas mais difíceis decisões.

A segunda, aos juízes empossados, em momento de crise institucional, cujo desfecho não devem temer, nem há de lhes ocupar o espírito nesta solenidade de iniciação. A força do Judiciário é a força da própria sociedade civil, da qual é intérprete. Se a mesma sociedade se alia, por ação ou omissão, aplauso ou indiferença, inadvertidos, a violências contra a Magistratura, não perde esta, mas aquela. Só é forte o Judiciário, se a consciência ética e política do povo, em nome do qual atua, o sustente nas decisões e acredite, com firmeza, que sua salvação histórica só pode dar-se dentro da lei e de acordo com os princípios de sua revelação independente.

Senhores juízes. Devo falar-vos, mas, com a autoridade de seu cargo e de seu passado funcional, já vos falou, com mais competência, o vosso des. Corregedor-Geral. Permitti-me apenas a ousadia de vos expressar visões pessoais de quem, há quase trinta anos, com amor incondicional e a frente erguida, exerce a judicatura e vive plenamente o destino da instituição.

Estais empossados, e isto vos obriga a ser independentes. Tal é o primeiro e grande mandamento. Já ouvistes que *“o dia em que os juízes tiverem medo, nenhum cidadão poderá dormir tranquilo”* (Couture). Sendo independentes, correis o risco de os medíocres e os intolerantes vos chamarem de perigosos. Não vos inquieteis: é sinal de que andais certos.

Que a vossa independência, porém, sendo meia virtude, não seja virtude alguma, mas pecado grave, se a exercitais apenas contra os pobres e desvalidos. Sede independentes sobretudo perante os poderosos: perante os de fora, por que não cuidem sejam superiores à lei; perante os de dentro, por que não corrompais, por duas vezes, a instituição. Não permitais a nenhum juiz que vos preceda em anos, ou em posição hierárquica, que vos ameace ou doutro modo vos ponha em dúvida a independência. Não sejais pusilânimes com os superiores, nem prepotentes com os subalternos. Não vos dobreis, por receio ou vaidade, ao clamor popular: quase sempre vos pede uma injustiça requintada. Decidi segundo o que vossa consciência solitária vos indique o que seja legal; sois a única garantia do inocente prejudicado e condenado pela opinião pública. Guardai-vos da corrupção sutil dos sentimentos pessoais: não é menor que a do dinheiro. Tampouco vos deixeis seduzir pelos vossos preconceitos ideológicos, políticos, religiosos, morais ou de classe. A autoridade pública não erra, só porque pertença a partido que vos não agrada; o conservador não tem culpa, só porque vos reputeis liberais; o ateu não perde a razão, só porque não creia no vosso deus, ou em deus algum. Deixai, no átrio desta Corte, o peso da vossa condição anterior: já não sois promotores de justiça, advogados de empresa, policiais militares, delegados de polícia, procuradores, nem funcionários públicos. Investiram-vos num ofício que vos compromete, na inteireza, como homens. Não é vosso título que muda; é o vosso espírito. E, se não muda, sois perjuros. Estai, doravante, generosa e permanentemente disponíveis à compreensão do drama humano que se oculta nas dobras do processo.

Guardai a imparcialidade, reconhecendo-a como condição funcional objetiva, enquanto deveis ser ausentes dos fatos a cuja reconstituição historiográfica tende o processo, mas também como estado de espírito, enquanto deveis estar abertos à verdade que, nessa reconstituição, se vá manifestando à vossa consciência pelos experimentos probatórios das partes e pelas vossas iniciativas legais. Não podeis confundi-la com neutralidade ideológica, nem com neutralidade jurídica. Da primeira deveis desconfiar, porque cada qual tem, certa ou errada, sua maneira de entender o mundo; cuidai que não deforme vossos julgamentos. Da segunda deveis fugir: vosso

mister é dar decidida razão a quem a tenha, segundo o valor tutelado na norma que incida. Com certeza, não vos escapou que toda norma jurídica, como regra de comportamento, é uma escolha axiológica que o legislador faz perante o conflito típico de interesses: se há ação danosa e culposa, manda a lei que protejais o lesado, não o ofensor (art. 159 do Código Civil); se não há prova de todos os elementos do crime, manda que absolvais o réu, a quem presume inocente (art. 5º, LVII, da Constituição da República). Este é o método com que opera o ordenamento jurídico na realização do projeto histórico de convivência ética.

Preservai-vos de ser bajuladores. Enquanto não haja critérios objetivos de aferição, vossos méritos, cedo ou tarde, falarão por vós, para promover, ou para denunciar. E os que se valem da lisonja, sobre perder a estima própria, perdem o respeito dos que a abominam e não o ganham dos que a aceitam.

Sede guardiães escrupulosos da lei. Já não é um mandamento, é a vossa função. Disseram alhures que é medíocre e inofensivo vosso poder, como delegados do povo e defensores das liberdades públicas. De fato o é, se sois tentados a embriagar-vos com um prestígio desproporcional. Mas é grande e insubstituível, se tendes consciência viva de que, no seu exercício modesto e cotidiano, esquecido pelas temáticas retumbantes da sociologia do poder, renovais o milagre quase imperceptível da concretização histórica do Estado Democrático de direito, cuja característica básica está em submeter a todos, governantes e governados, sem distinção de classes ou estamentos, cargos ou posições, ao império soberano do ordenamento jurídico, concebido como emanação regrada e estável da vontade popular. Infeliz do povo que o não percebe, nem defende. Desventurado o juiz que o não compreende, nem observa.

Obrigar a pagar a quem deva, livrar o inocente, dividir o acervo aos herdeiros discordantes, reparar a honra violada, reempossar o esbulhado, condenar o criminoso, é esse poder, medíocre e inofensivo, se quiserem, que nos salva do arbítrio, garantindo-nos a certeza de uma ação fiel a si mesma e sem a qual a vontade humana se torna errática e dispersa, e cada pessoa se degrada em objeto da ação alheia.

É verdade que, correspondendo ao conteúdo de uma mensagem-significante, codificada num texto que a limita, o sentido da lei depende sempre do intérprete, para tornar-se, por opção pessoal, mensagem-significado compatível com o espírito do tempo. Trata-se, está visto, de uma tarefa complexa, sujeita a regras e preceitos.

Mas, no desempenhá-la, não estais autorizados a substituir, a título de mandato que ninguém vos outorgou, o teor normativo insuflado pelo legislador, a quem o povo atribuiu essa competência, por outra regra que vos sugira uma particular concepção de justiça, inclinações pessoais mal discernidas, ou uma ideologia autoritária, e que, em certos casos, até pode ser melhor que a da lei, mas que nunca o é na dinâmica do Estado de direito, porque procede de quem, segundo a mesma lei, não tem delegação popular, nem competência para fazê-lo em nome do povo. Daí, ser arbitrariedade não menos execrável. Diria, até, mais execrável, porque, nascendo do abuso de quem tem por dever aplicar a lei, propaga a desordem e a anarquia, ao romper com o princípio fundante do regime democrático, que é o respeitarem todos, sem exceção, as regras preestabelecidas que definem o jogo. Não vos aflija a preocupação necessária com a iniquidade e a injustiça: *summum ius* pode ser *summa iniuria*. Mas as situações extremas, esses casos limítrofes que parecem imunes a uma solução normativa justa, quase sempre têm resposta satisfatória dentro dos quadros do direito positivo. E só a não encontram os juízes que trocam o estudo sistemático do Direito, pela crítica inspirada por uma razão sem base científica, talvez bem intencionada, mas, seguramente, pretensiosa. A certeza jurídica, já nos mostraram, constitui a específica eticidade do Direito (Capograssi e Lopes de Oñate). E o povo não vos paga para ser vítima de estudadas arbitrariedades.

Que vos pedem, como desígnio funcional, a sociedade e o ordenamento jurídico? Não vos pedem a revolução, ou a redenção da ordem social decaída. Essa é tarefa dos políticos. Pedem-vos o cumprimento estrito das virtudes humanas primárias, porque, também isto já vos notaram, o *"direito valerá, em um país e em um momento histórico determinados, o que valham os juízes como homens"* (Couture). E já me atrevi a observar que uma grande magistratura não se faz com pequenos homens.

Sede, pois, honrados, sérios e decentes. E não precisais de oradores para saber o que seja honra, seriedade e decência. Já vô-lo ensinaram vossos pais. Por isso, não vos perturbeis de, em alguns momentos da carreira, ser tachados de extremistas, porque, na aplicação da lei, desapontais a uns, nem de, logo depois, ser tidos por conservadores, porque desagradais a outros. O que faz a diferença entre juízes bons e juízes maus não são etiquetas de ocasião, nem ambíguas qualificações ideológicas, quase sempre motivadas por sentimentos menos nobres, mas a decência e a seriedade, a honestidade intelectual e a convicção ética, a honradez de caráter e a gravidade da consciência. É nestas virtudes primeiras, radicalmente domésticas, que repousa a extraordinária e incontrastável força moral da Suprema Corte

norte-americana, em cujo secular funcionamento as reconhecidas discrepâncias ideológicas dos seus juízes, muitos dos quais egressos do mundo político-partidário, jamais foi obstáculo a decisões históricas unânimes, mediante as quais se puseram a salvo, como modelos para o mundo civilizado, os valores fundamentais da vida democrática, que, desde a dessegregação racial até o primado quase absoluto da liberdade de imprensa, fazem a grandeza daquela nação. “A verdade”, já o advertiu um grande advogado, “*pode estar um pouco em toda parte*” (Márcio Thomaz Bastos). Não lhe cerreis os olhos por temor dos rótulos.

Desenvolvi as outras qualidades humanas mais elementares e pedestres, como a solidariedade profissional, a compreensão recíproca, o cavalheirismo e a urbanidade, essa virtude corriqueira de quem se reconhece a si e aos outros como concidadãos, habitantes da mesma *urbs*, da mesma *civitas*. Sede, pois, atenciosos e elegantes com os advogados e os promotores públicos, que não são vossos inimigos, mas cooperadores que têm direito à paixão; sede solícitos, educados e condescendentes com as partes, as testemunhas, os peritos, os auxiliares da Justiça e com todos quantos vos procurem. Nisso, testemunhais que tendes respeito pela pessoa humana e estais preparados para lhes julgar os atos.

Reverenciai as tradições, os costumes e a jurisprudência. É possível que muitos dos precedentes judiciais já não sirvam de orientação à sociedade de vossos dias. Mas não os enjeteis *a priori*, pelo gosto da novidade, pelo prazer fútil da divergência, ou pela necessidade de autoafirmação. Sede críticos, repensai as interpretações, experimentai a consistência dos raciocínios e a adequação às circunstâncias de cada caso, enfim não decidais nunca pelo método breve de amontoar julgados nas sentenças; fazem-no melhor e com mais rapidez os computadores. Não amortalheis o Direito nos sarcófagos das súmulas inconciliáveis com regras ou fatos sociais supervenientes, para que não aconteça de aprisionardes os homens no passado. Sede contemporâneos e sensíveis às mudanças: a sociedade deve a vossos antecessores o adaptar, em matéria de responsabilidade aquiliana, as velhas regras do Código Civil, que só conhecia as liteiras e os cavalos, à civilização da máquina.

Porque não sois deuses, nem recebestes tal encargo da ordem jurídica, não julgueis os homens, mas suas ações. Poupai-os, nas sentenças, dos adjetivos fartos, que não elucidam mas aviltam. Nem lhes tenhais ódio sob a escusa de indignação com a torpeza do crime, porque, quando o tiverdes, já vos desvestistes da isenção e vos fizestes indignos do ofício.

Não agraveis, com interpretação restritiva ou excesso de autoridade, o miserável, o órfão, a viúva, o menor, o interdito, o deserdado. Entre o forte e o fraco, entre o rico e o pobre, entre o senhor e o servo, escreveu um dos juristas mais insuspeitos deste país, citando Lacordaire, é a liberdade que oprime, e a lei que liberta (Alfredo Buzaid). O sentido último da Justiça está no reequilíbrio do que a vida desigualou sem causa jurídica ou razoável.

Não transformeis vosso mister, por uma rotina insípida e insensível, numa irritante liturgia burocrática, dentro da qual só há lugar para ambições tacanhas. Nem vos estioleis na preguiça intelectual, supondo que alguns meses ou alguns anos de experiência judicante já cheguem para vos dotar de cabedal suficiente para, com sabedoria e justiça, decidir todos os casos e interpretar todas as leis. Sede aplicados no estudo sistemático da ciência jurídica, cuja acabada compreensão vos pede incessante aprimoramento cultural, de âmbito multidisciplinar, que vos habilite a colher, em sua conexão dialética, todos os ingredientes da experiência jurídica, e a dar as respostas normativas adequadas a seu tempo. Para isto, não vos basta a luz frouxa do bom-senso, nem o verniz das leituras casuísticas e apressadas.

Cultivai o respeito aos superiores, à disciplina funcional e às tradições da carreira. A sublevação surda, insinuada nos corredores sob pretexto de arejamento democrático da instituição, não dá bons frutos, porque os noviços não a conhecem, os rebeldes a julgam com leviandade, e nem esses nem aqueles têm títulos de saber, ou de experiência, para reclamar posto na mesa das decisões institucionais. O tempo encarrega-se, como já o fez em lugar não muito distante, de mostrar que os defeitos, pequenos, dos integrantes dos velhos órgãos diretores não constituem razão válida para os substituir por outros, que, talvez, não tenham os mesmos defeitos, mas com certeza carecem das mesmas virtudes. Entre vossos colegas mais velhos, ativos e inativos, só para me cingir a esta Casa, há não poucos que, sem garantias constitucionais, puseram em risco a vida e a condição funcional, para, sem alarde nem reconhecimento público, garantir, em mais de uma circunstância histórica adversa, nas forças de sua competência, a ordem jurídica, a liberdade dos cidadãos, a dignidade do cargo e a punição de funcionários poderosos que descambaram para a criminalidade mais abjeta. Este Tribunal, meus jovens juízes, tem larga história de dignidade, que vos deve servir de orgulho. Procurai conhecê-la. Imitai os que fizeram e fazem a grandeza desta, que, com todas suas deficiências, é ainda a melhor e a mais respeitada magistratura brasileira. Só depois estais autorizados a cobrar-lhe espírito público.

Não faleis em nome da instituição, senão através da retidão eloquente de vossos gestos, nem confundais vossos interesses menores, quem sabe justos, com as exigências superiores do papel democrático do Judiciário.

Não transijais com os maus colegas, cujo comportamento envergonhe seus pares, deslustre a instituição e comprometa a toda a credibilidade pública. Mas tende pudor de não fazer praça, a terceiros, dessas fraquezas e misérias: para isso, há órgãos corregedores e censórios, que impõem a seus titulares, como dever ético e obrigação jurídica, punir os culpados e, sem comprometer inocentes, dar conta pública das punições, para que não suponha a sociedade que precisemos de que outrem nos vigie, porque sejamos incapazes de nos vigiar. Tal é o único espírito corporativo que vos permite a austeridade da instituição: velar por sua inteireza moral.

Com ela não é decerto incompatível o direito de vindicar remuneração condigna, porque esta, em certas circunstâncias, é um seguro de vossa independência e, portanto, garantia dos jurisdicionados. Reivindicai, todavia, com compostura e discrição, e, no reivindicá-la, não humilheis os subalternos com uma distância injustificável de vencimentos, porque daríeis prova de não acreditar no senso de justiça, nem no dever de solicitude para com os que vos auxiliam. E cuidai de não incitar os subordinados à quebra da disciplina, porque seríeis cúmplices de ilegalidade; nem de vos substituir aos líderes sindicais, porque perverteríeis as vossas funções e frustraríeis as alheias.

Não compactueis jamais, nos limites do vosso ofício nem no exercício da vossa cidadania, com atitudes, projetos, ou lucubrações, que, sob o manto dos mais sagrados valores éticos, políticos, ou religiosos, atentem contra a ordem jurídica. A razão de ser do Judiciário é a crença absoluta na supremacia da legalidade democrática, como única experiência histórica capaz de, a despeito de sua imperfeição, assegurar, no aprendizado contínuo do respeito mútuo, a dignidade e a promoção da pessoa na sua autonomia ética, isto é, considerada como fim em si mesma e, por isso, sujeito de sua história, que não pode ser instrumentalizado (Kant).

E perdoai-me, por fim, ter-vos dito mais do que podia e menos do que devera. O que faltou em propriedade para vos falar em nome da Comissão Examinadora e deste augusto Tribunal, sobrou, vós o sentistes, na sinceridade de quem não perdeu ainda o entusiasmo, nem a fé do dia, já longínquo, em que também se empossou neste Plenário. O que vos desejo é que conserveis, como signo de vossa realização pessoal e

de fidelidade ao vosso juramento, o mesmo entusiasmo e a mesma fé que vos adivinho, agora, nos olhares ansiosos e nos corações crepitantes.

Sois bem-vindos.

1

¹ Discurso de saudação, em nome da Banca Examinadora, proferido em 28.03.1994, no Tribunal de Justiça de São Paulo, do qual era então desembargador, por ocasião da posse dos juízes aprovados no 164º Concurso de Ingresso da Magistratura paulista.